# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023

(Contrato de Programa)

**“CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, ENTRE O CONISUL E O MUNICIPIO DE ELDORADO/MS”.**

 Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo representante ao final /assinado e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.189.978/0001-20, com personalidade de direito público, com sede na Rua Lindolfo Martins Farias, 1.164, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

**CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato de programa tem por objeto a transferência, do contratante ao contratado, dos seguintes encargos e serviços: **CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado serão prestados quando da Produção de C.B.U.Q na Usina de Asfalto do CONISUL, e quando da sua Aplicação, nos locais informados pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a partir da data de sua assinatura, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado serão prestados conforme especificações e detalhamentos contidos no Anexo I deste contrato, bem como conforme deliberações, instrumentos normativos e orientações expedidas pelo contratado, os quais ficam automaticamente inseridos neste instrumento contratual.

 §1º Os valores repassados ao contratado, por meio do presente contrato, serão destinados à aquisição de insumos, locações e manutenções de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos, e outras despesas administrativas do contratado com a prestação do serviço.

§2º Considerando a cooperação interfederativa no âmbito do CONISUL englobando todos os municípios consorciados a si, fica expressamente estabelecido que o Município contratante poderá cooperar ou receber cooperação de outro Município consorciado ao CONISUL, no âmbito da prestação de serviço público em regime de gestão associada, em relação à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE**, observadas as seguintes condições:

I – o Município contratante poderá ceder máquinas, equipamentos, veículos e pessoal em proveito de outro Município consorciado ao CONISUL visando à cooperação para a execução desses serviços;

II – o Município contratante poderá ser beneficiado com a cessão de máquinas, equipamentos, veículos e pessoal advindos de outro Município consorciado ao CONISUL visando à cooperação para a execução desses serviços;

III - a cessão de máquinas, equipamentos, veículos e pessoal entre os municípios do CONISUL visando à cooperação para a execução desses serviços só será permitida em relação àqueles que formalizarem, com o CONISUL, contratos de programa para a execução dos serviços; e

IV – as condições das cessões entre os municípios, inclusive com a transferência e cumprimento dos encargos respectivos, dentre eles despesas com combustível, manutenção de equipamentos e de pessoal, serão dirimidas diretamente pelos interessados, sem quaisquer transferências de encargos e/ou de valores a esse título ao CONISUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

O contratado será responsável pela qualidade dos serviços prestados, quando da execução total dos serviços, responsabilizando-se ainda pela adequada entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento ao contratante, o qual deverá, por sua vez, sob sua inteira responsabilidade, executar os serviços respectivos com a utilização de materiais com a qualidade devidamente verificada por si.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, DA DOTAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE

Em razão da execução, pelo contratado, dos encargos e serviços referidos neste contrato, o contratante pagará ao contratado os seguintes valores:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **Unid.** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| **01** | **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE C.B.U.Q INLUINDO APLICAÇÃO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA, TRANSPORTE.** | **1.676** | **Ton.** | **550,45** | **922.554,20** |
| **VALOR TOTAL DO CONTRATO** | **922.554,20** |

 §1º Os valores previstos no caput serão pagos da seguinte forma pelo contratante ao contratado: 40% NO ATO DA EMISSÃO, pelo contratado, em proveito do contratante, do Termo de Início de Execução dos Serviços, o qual terá a redação abaixo e que servirá para formalizar concretamente a disponibilização de equipamentos e/ou insumos para a execução do contrato, e 60% de forma parcelada, conforme apuração e mediação semanal realizada em conjunto pelos contratantes.

**TERMO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Por meio deste, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.189.978/0001-20, com personalidade de direito público, com sede na Rua Lindolfo Martins Farias, 1.164, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, denominado contratado, DECLARA expressamente que iniciará a disponibilização de equipamentos e insumos para a execução do Contrato nº 110/2023, em proveito do Município de Eldorado/MS, assumindo de forma irretratável todas as responsabilidades respectivas.

§1º Caso o contratante não pague os valores decorrentes dos serviços executados para o contratado nos prazos previstos, fica expressamente previsto a impossibilidade de que o contratante possa utilizar novos serviços até que sejam pagos os valores devidos anteriormente.

§2º As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

15.451.0302.2.008.3.3.90.30 – Fonte de recurso: 1799 – Ficha: 2171

26.782.0302.2.019.3.3.90.30 – Fonte de recurso: 1704 – Ficha: 2207

26.782.0302.2.019.3.3.90.30 – Fonte de recurso: 1750 – Ficha: 2207

§3º A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

§4º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, a cada semestre, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado semestre ocorrerá até o dia 15 do primeiro mês do semestre subsequente.

§2º Todas as informações deverão ser colocadas no Portal da Transparência do contratante.

§3º Todos os valores pagos em decorrência deste contrato pelo contratante ao contratado possuem fundamento na prestação dos encargos e serviços em proveito dos usuários dos serviços do Município de IGUATEMI/MS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

São obrigações:

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; e

b) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Anexo I deste Contrato; e

2) por parte do contratante:

a) as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos;

b) fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato;

c) consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias; e

d) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

*(art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017/07)*

Os usuários dos serviços de pavimentação no Município de Eldorado/MStêm seus direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos no ordenamento jurídico desse Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

*(art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017/07)*

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante e pelo contratado por meio de agentes especialmente designados por estes e previamente comunicados, por qualquer meio idôneo; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, os agentes designados poderão fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO

 Serão aplicadas penalidades ao contratado em decorrência da execução defeituosa dos serviços.

 §1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

 §2º Caso o contratado demonstre a inexistência de culpa, não haverá aplicação de penalidade.

 §3º Caso o contratado não demonstre inexistência de culpa, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal imediatamente devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

 Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

 1) recesso ou exclusão do Município de Eldorado/MS do Consórcio, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;

 2) de forma unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:

 a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

 b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

 c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e

 d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; e

3) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

O contratado publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

*(art. 33, caput, XI e XII do Decreto Federal nº 6.017/07)*

 Para os fins do disposto nos incisos XI e XII do caput e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07, fica estabelecido que não há bens reversíveis e nem pagamento de indenizações no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PERIODICIDADE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

*(art. 33, caput, XIV do Decreto Federal nº 6.017/07)*

 Para os fins do disposto nos incisos XIV do caput do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07, fica estabelecido que não haverá designação de comissão especifica para fiscalização dos serviços por não se tratar de concessão dos serviços públicos nos moldes da lei Federal 8987/95 no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS *(art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017/07)*

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Eldorado/MS**,** 06 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Aguinaldo dos Santos

Prefeito Municipal

RG 000.624.765 SSP/MS - CPF 555.663.751-20

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL

**FRANCISCO PIROLI**

Presidente do CONISUL

(contratado)